



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2015
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial
EDITAL Nº: 041/2015
ABERTURA: 11/01/2016 às 08:30 horas
LOCAL: Prefeitura Municipal de Presidente Lucena
OBJETO: Aquisição de brita nº 1
TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço do item

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados que **às 08:30 horas do dia 11 de janeiro de 2016** em Presidente Lucena/RS, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ipiranga nº 375, nesta cidade, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal 036/2013, à Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, à Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO:

1.1 – O presente edital tem por objeto a aquisição fracionada de 1.500 (mil e quinhentas toneladas) de brita nº 1, depositadas no pátio da Secretaria de Obras para o ano de 2016.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar deste Pregão Presencial quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação.

2.2 – Em caso de apresentar-se o sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos os seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3 – Não será admitida a participação de empresas:

2.3.1 – Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.3.2 – Concorratórias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.3 – Que estejam com o direito de licitar e contratar declarado suspenso pela Administração Pública;

2.3.4 – Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 – O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e habilitado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2 – A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada independentemente dos envelopes, para análise pela Equipe de Apoio.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.3 – No ato de credenciamento deverá o licitante apresentar declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002. Entretanto, se esta não estiver anexada, o credenciado poderá preenchê-la e assiná-la no momento do credenciamento.

3.4 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

b) sociedade comercial ou sociedade por ações deve estar acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

c) sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

d) Se empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentada o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

e) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.5 – Em todas as hipóteses previstas no item 3.4 é obrigatória a apresentação de documento de identidade.

3.6 – Se o credenciamento for realizado por representante legal, este deverá apresentar procuração por instrumento público e se particular, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante.

3.7 – Se o reconhecimento de firma na procuração for do outorgante assinando expressamente pela empresa, fica dispensada da apresentação do ato constitutivo e deverá ainda constar a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública.

3.8 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.9 – As empresas de pequeno porte e microempresas deverão apresentar uma declaração de seu Contador ou da Junta Comercial que comprove enquadramento da empresa na Lei Complementar nº 123/2006.

3.10 – Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados na sua forma original ou por intermédio de cópia autenticada por servidor do município ou cartório competente.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

4.1 – Os documentos e as propostas exigidas no presente Pregão (Presencial) deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, na forma seguinte:

I - ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA FINANCEIRA

Terão na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS;

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 041/2015;

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA FINANCEIRA;

PROPONENTE (Razão Social).

II - ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO

Terão na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS;

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 041/2015;

ENVELOPE N° 02— DOCUMENTAÇÃO;

PROPONENTE (Razão Social).

4.2 – Os documentos do envelope n° 01 - "Proposta Financeira" e os do envelope n° 02 -

2



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

"Documentação", deverão ser apresentados em 01 (uma) via, no idioma português, digitados ou datilografados, não sendo admitidas quaisquer emendas e rasuras, rubricadas pelos representantes legais. Quando o documento for referente à empresa e rubricados e assinados pelos responsáveis técnicos, quando o documento for pertinente ou de sua responsabilidade funcional.

4.3 – Os documentos exigidos no envelope 02 "DOCUMENTAÇÃO" serão apresentados, obrigatoriamente, numa das seguintes formas ou em composição das mesmas entre si:

- EM ORIGINAL
- FOTOCOPIA LEGÍVEL E AUTENTICADA
- PUBLICAÇÃO OFICIAL, PELO DIÁRIO OFICIAL.

4.3.1 – O outro conjunto de documentos do envelope nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA deverá ser apresentado obrigatoriamente em via ORIGINAL.

4.3.2 – Os licitantes poderão utilizar padronização própria para apresentarem as informações e propostas solicitadas neste Edital. Deverão, contudo, observar, obrigatoriamente, que nas descrições haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

4.4 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste ato convocatório de licitação, bem como as propostas com preços manifestamente inexequíveis, para o que será aplicado o disposto nos § 1º e § 2º do Art.48, da Lei 8.666/93.

4.5 – Nos preços propostos, deverão ser computados todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto desta licitação com duas casas decimais depois da vírgula. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços constantes. Nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou má interpretação por parte do licitante acerca do preço proposto.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1 – A proposta, nos termos do item 4.1, deverá ser apresentada em papel timbrado ou A4, datilografada ou impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas e rasuras. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) **razão social** completa da empresa, **endereço atualizado**, telefone/fax/e-mail (se houver);
- b) **n.º do CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;**
- c) nome da pessoa indicada para contatos com o respectivo n.º do telefone convencional e celular (se tiver);
- d) número da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento;

5.2 – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

5.3 – No preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda despesas com transporte ou terceiros que correrão por conta do licitante.

5.4 – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula no valor unitário e total.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”:

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1 – Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2 – REGULARIDADE FISCAL

6.2.1 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2 – prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC)** e/ou **Municipal (Alvará)**, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.3 – Provas de regularidade, em plena validade, para com:

6.2.3.1 – A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

6.2.3.2 – A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual – apenas ICMS do domicílio da licitante);

6.2.3.3 – A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante;

6.2.3.4 – A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

6.2.3.5 – A Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**.

6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 – **Certidão** negativa de **falência** ou **concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Licença de Operação da saibreira e/ou pedreira, expedida pelo Órgão estadual competente-FEPAM, com prazo de validade não inferior a seis meses contados da data de abertura dos envelopes do presente certame.

b) Autorização de Exploração emitida pelo DNPM (Departamento Nacional da Produção Mineral).

c) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devidamente registrados pela entidade profissional competente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- d) Atestado de registro no CREA da pessoa jurídica e do responsável técnico pela extração dos materiais.
- e) Certificado de Aferição e Aprovação da Balança emitida pelo INMETRO da empresa licitante.

6.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.5.1 – Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

6.5.2 – Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho.

6.5.3 – Declaração de recebimento do edital e plena submissão às condições do instrumento do presente Edital em todas as fases do procedimento licitatório, bem como, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.6.1 – A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

6.6.2 – A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante comprovação com o original ou publicado em órgão da imprensa oficial.

6.6.3 – As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, **até 1 hora antes do horário previsto** para o ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida ao representante legal presente.

6.6.4 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.6.5 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1 – No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 – Durante os trabalhos somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, da pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

7.4 – A análise das propostas pelo Pregoeiro considerará o preço unitário do item das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

7.5 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6 – Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

7.7 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.7.1 - Os lances serão efetuados a cada oportunidade, sempre no valor não inferior a **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**, a fim de evitar disputas infundáveis por valores irrisórios.

7.8 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.11 – É vedada a oferta de lance igual com vista ao empate.

7.12 – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.13 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.14 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.15 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a aquisição, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 – Cada etapa competitiva terá duração de **15 (quinze) minutos**.

7.17 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará se participam da licitação microempresas ou empresas de pequeno porte. Em caso positivo, verificará a ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

7.17.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

7.17.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.17.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.17.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.17.3., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.17.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.17.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.17.7 – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.18 – O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito da mesma. Aceita a proposta, passará ao exame da habilitação da licitante. Se habilitada a licitante, o Pregoeiro a declarará vencedora e abrirá prazo aos demais licitantes para manifestarem sua intenção de recurso, a qual será registrada em ata.

7.19 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e oferta de menor preço unitário para o objeto licitado.

7.20 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, nenhuma vantagem não prevista no edital.

7.21 – Da sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.22 – A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

7.23 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1 – No final da sessão, o licitante que tiver a intenção de recorrer deverá manifestar-se imediata e motivadamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar suas contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

8.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 – O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 – A adjudicação será feita do item.

8.7 – Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 – Somente serão válidos os documentos originais;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8.7.2 – Quando encaminhadas via FAC-SÍMILE ou MEIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 24 (vinte e quatro) horas, prazo em que o interessado deverá protocolar os originais junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena;

8.7.3 – As razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na Rua Ipiranga, 375 – centro, Presidente Lucena/RS, no horário de atendimento, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh de 2ª à 5ª Feira e das 08h00minh às 11h00minh - 6ª Feira;

8.7.4 – Não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor do recurso.

9. DA FORMA DE FORNECIMENTO:

9.1 – O Licitante vencedor compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, conforme as quantidades solicitadas, até sua totalidade. Caberá à Contratada o transporte da brita até o pátio da Secretaria de Obras e Viação de Presidente Lucena/RS, mediante requisição do Secretário responsável e sem qualquer ônus para o Município.

9.2 – O licitante vencedor se compromete a emitir nota fiscal para acompanhar o material carregado.

9.3 – O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, conferirá a quantidade, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

10.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

10.2 – Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 – O pagamento poderá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

11.2 – Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 – O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

11.4 – Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS e Receita Federal.

11.5 – O valor estipulado será reajustado, após 01 (um) ano de vigência, com base no IPCA, "pro-rata die", e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, a ser acordado entre as partes.

11.6 – O objeto descrito neste edital será pago com recursos do Município.

11.7 – A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

005 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

02 – DPTO DE OBRAS



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

26.782.0110.2028 – Manutenção abertura de Ruas, Avenidas e Estradas
3.3.90.30.00.000000 – Material p/manut. Cons. Estradas e Vias
CONTAS N° 51500, 51600 e 51700

12. DAS PENALIDADES:

12.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2 – As penalidades serão registradas no cadastro da empresa, quando for o caso.

12.3 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade.

13. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

13.1 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

13.1.1 – As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, sito na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário de atendimento, das 08h00m às 11h00m e das 13h30m às 17h00m de 2ª à 5ª Feira e das 08h00m às 11h00m - 6ª Feira, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

13.1.2 – Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.1.3 – Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.2 – Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

13.2.1 – Somente serão válidos os documentos originais;

13.2.2 – Quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou MEIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 24 (vinte e quatro) horas, tempo em que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena;

13.2.3 – Não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

14. DOS PRAZOS:

14.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.2 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste pregão, em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

14.3 – O Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

14.4 – Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, e por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

14.5 – É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente das comunicações previstas.

14.6 – Na hipótese de o Município não assinar o contrato com o licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega das propostas, ficam os mesmos liberados de quaisquer compromissos avençados.

14.7 – Os licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente pregão serão atendidos durante o expediente da Prefeitura Municipal, pela Comissão de Licitações, até a data marcada para o recebimento dos envelopes, sendo que todas as questões a serem elucidadas deverão ter sua formulação feita por escrito e firmada por seu representante legal.

14.8 – Dos prazos consignados no presente instrumento de pregão, quando não acompanhados da expressão "úteis", considerar-se-ão corridos, com início e vencimento conforme determinado no subitem.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 – De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, na qual serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

15.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

15.3 – Todas as propostas e documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

15.4 – O Comunicado de abertura de licitação, bem como do resultado do presente certame, será divulgado através do mural constante na sede da Prefeitura do Município de Presidente Lucena/RS.

15.5 – Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, **quando necessários**, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de Rio Grande do Sul, Diário Oficial da União e no mural constante na sede do Município de Presidente Lucena/RS.

15.6 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

15.7 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.8 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta Financeira;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo Declaração de Atendimento ao § VII do art. 4º da lei nº 10.520/2002;

Anexo IV – Modelo Declaração de Concordância com o Edital;

Anexo V – Modelo Declaração da inexistência de fato impeditivo;

Anexo VI – Modelo Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho.

Anexo VII – Minuta Termo de Contrato.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

15.9 – A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

15.10 – As informações complementares, referentes aos termos do presente Edital e do objeto licitado, que se fazem necessárias deverão ser dirimidas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, sito à Rua Ipiranga, 375 – centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min de 2ª à 5ª Feira e das 08h00min às 11h00min - 6ª Feira, fone/fax (0**51)-3445-3011 ou 3445.3111

Presidente Lucena, 23 de dezembro de 2015.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Assessor Jurídico

Carimbo e assinatura

REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se

Adair Bauer
Secretário da Fazenda e Planejamento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial
Edital Número: 041/2015
Tipo de Licitação: Conforme Edital – Menor Preço por Item
Abertura: 11/01/2016 às 08:30 horas

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	Brita nº1	1.500 (mil e quinhentas toneladas)		

Prazo de validade da proposta: Conforme Edital

Data:

Assinatura do responsável/Carimbo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) , portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na modalidade de Pregão Presencial, sob o n.º ____/____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa , CNPJ n.º..... , bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.

() exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

....., de de 20.....

.....
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

.....
Nome legível do dirigente da empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § VII DO ART. 4º DA
LEI Nº 10.520/2002**

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa, CNPJ nº cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Presencial nº 041/2015

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA DO EDITAL

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015

Declaro, para fins previstos no Edital Pregão Presencial nº 041/2015 que a empresacom sede na, cidade de, inscrita no CNPJ nº, tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar para fins de cadastro e habilitação, junto a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, que a empresa....., CNPJ nº.....que não há qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015

DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

(Data)

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 081/2015

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº041/2015

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra.....brasileira, profissão, estado civil, residência e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito no CPF sob nº

E A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade deportador da Cédula de identidade nºinscrito no CPF sob nº, celebram este Contrato, considerando o resultado do Pregão Presencial Edital nº 041/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição fracionada de 1.500 (mil e quinhentas toneladas) de brita nº1, para o ano de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 – O Licitante vencedor compromete-se a entregar o objeto, de forma fracionada, na medida das necessidades da Secretaria de Obras, mediante solicitação do Secretário Municipal ou servidor designado, até sua totalidade, sem ônus ao Município

9.2 – Caberá à Contratada o transporte da brita até o pátio da Secretaria de Obras e Viação de Presidente Lucena/RS.

9.3 - O licitante vencedor se compromete a emitir nota fiscal para acompanhar o material carregado.

9.4 - O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, conferirá a quantidade, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A Contratante pagará ao Contratado, por tonelada de brita nº 1, o valor de R\$. (.....), sendo o total do contrato de R\$. .. (.....).

Parágrafo Único - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

O pagamento será de acordo com o recebimento do objeto e poderá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, posteriores a entrega efetuada pelo **Contratado**.

§ 1º - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º - Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura será efetuado a retenção prevista nos termos das instruções Normativas do INSS vigentes.

§ 3º - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

CLÁUSULA QUINTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

No atraso superior ao número de dias previstos para Os pagamentos constantes neste edital, responderá o contratante perante o contratado pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação ate a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro Índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança especifica mediante faturamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, tendo havido ou não a retirada do total do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

A contratada se obriga a:

Fornecer os materiais de acordo com as especificações deste contrato e manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratante se obriga a:

Efetuar o pagamento ajustado;

Fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em especial no caso do inciso II, parágrafo 1º do mesmo artigo.

Parágrafo Único - Em havendo unilateral alteração do contrato, que aumente Os encargos da **Contratada**, a **Contratante** restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUCAO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Contratante** poderá aplicar a **Contratada** as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA - A **Contratada** será advertida por escrito sempre que forem cometidas irregularidades na execução dos serviços;

II - MULTA - No caso de inadimplência das cláusulas contratuais, a **Contratada** ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente, descontado dos pagamentos pela

Contratante;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência:

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

publica, no caso de a **Contratada** praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurada, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **Contratante**;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração as normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução do objeto contratual;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- i) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a **Contratante** ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar Os danos.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado, importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria de Obras e Viação, representante da Contratante, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

PROVISORIAMENTE para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade do material e consequente aceitação, mediante recibo.

Parágrafo único – o prazo a que se refere o “caput” desta cláusula, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

02 – DPTO DE OBRAS

26.782.0110.2028 – Manutenção abertura de Ruas, Avenidas e Estradas

3.3.90.30.00.000000 – Material p/manut. Cons. Estradas e Vias – CONTA Nº 51500, 51600 e 57000

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena.....

Contratante

P/contratada

Fiscal do contrato:

Testemunhas:

